

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 42, de 02 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 145, de 03 de agosto de 2022, página 60, ONDE SE LÊ: "...3.671 (três mil seiscentos e setenta e um)...", LEIA-SE: "...3.663 (três mil seiscentos e sessenta e três)...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

#### ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3642ª; Realizada em: 18/08/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 00070-00001794/2020-20; Interessado: Luiz Eduardo Rodrigues Caldas. - Decisão nº: 532/2022. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a. autorizar, em razão da decisão do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, prot. 88995482, e do Certificado de Legítimo ocupante - CLO, prot. 89332505, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares, a celebração do Contrato de Concessão de Uso Oneroso - CDU, com prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, com Luiz Eduardo Rodrigues Caldas, inscrito no CPF sob o nº 006.\*\*\*.\*\*\*-01, para a gleba rural denominada Núcleo Rural Ponte Alta Norte, Chácara nº 2 e 4, DF-475, Córrego Olho D'água - Gama/DF, com área total de 4ha.57a.95ca. (quatro hectares, cinquenta e sete ares e noventa e cinco centiares), conforme Memorial Descritivo, prot. 90313559.

#### ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3642ª; Realizada em: 18/08/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0070-000857/2013; Interessados: Ademir Perondi e Salete Sofiati Perondi - Decisão nº: 529/2022. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a. autorizar, em razão da decisão do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, prot. 88995290, e do Certificado de Legítimo ocupante - CLO, prot. 89328537, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares, a celebração do Contrato de Concessão de Uso Oneroso - CDU, com prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, com Ademir Perondi, inscrito no CPF sob o nº 290.\*\*\*.\*\*\*-20, e sua cónyuge Salete Sofiati Perondi, inscrita sob o CPF nº 602.\*\*\*.\*\*\*-68, para a gleba rural denominada Chácara nº 81 do Núcleo Rural Taquara, Planaltina/DF, com área total de 16ha.99a.70ca. (dezesseis hectares, noventa e nove ares, setenta centiares), conforme Memorial Descritivo, prot. 90331335.

#### ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3642ª; Realizada em: 18/08/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0070-001002/2012; Interessados: Daniel Jose Lopes e Marta Maria Lopes da Silva - Decisão nº: 531/2022. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a. autorizar, em razão da decisão do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, prot. 91373245, e do Certificado de Legítimo ocupante - CLO, prot. 91405221, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares, a celebração do Contrato de Concessão de Uso Oneroso - CDU, com prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, com Daniel José Lopes, inscrito no CPF sob o nº 119.\*\*\*.\*\*\*-49, e sua cónyuge Marta Maria Lopes da Silva, inscrita sob o CPF nº 183.\*\*\*.\*\*\*-04, para a gleba rural denominada Chácara nº 64 do Núcleo Rural Taquara - Planaltina/DF, com área total de 14ha.55a.26ca (quatorze hectares, cinquenta e cinco ares e vinte e seis centiares), conforme Memorial Descritivo, prot. 92112201.

#### ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3642ª; Realizada em: 18/08/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0070-001278/2012; Interessada: Asemute Topografia e Agro Negocios Ltda. - Decisão nº: 528/2022. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a. autorizar, em razão da decisão do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, prot. 88995864, e do Certificado de Legítimo ocupante - CLO, prot. 89337777, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares, a celebração do Contrato de Concessão de Uso Oneroso - CDU, com prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, com Asemute Topografia e

Agro Negocios Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 37.404.810/0001-13, para a gleba rural denominada Chácara nº 31 e 32, Colônia Agrícola Catetinho, Riacho Fundo/DF, com área total de 11ha.73a.59ca (onze hectares, setenta e três ares, cinquenta e nove centiares), conforme Memorial Descritivo, prot. 66663329.

#### ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3642ª; Realizada em: 18/08/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0070-002457/2011; Interessada: Marlene Alves Viana - Decisão nº: 535/2022. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a. autorizar, em razão da decisão do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, prot. 86995977, e do Certificado de Legítimo ocupante - CLO, prot. 88673081, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares, a celebração do Contrato de Concessão de Uso Oneroso - CDU, com prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, com Marlene Alves Viana, inscrita no CPF sob o nº 553.\*\*\*.\*\*\*-91, para a gleba rural denominada Lote nº 72 do Núcleo Rural Jardim - Paranoá/DF, com área total de 4ha.02a.91ca (quatro hectares, dois ares e noventa e um centiares), conforme Memorial Descritivo, prot. 47109226

#### ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3642ª; Realizada em: 18/08/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo:0070-000079/2010; Interessada: Irma Terezinha Czizeski - Decisão nº: 534/2022. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a. autorizar, em razão da decisão do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, prot. 80436191, e do Certificado de Legítimo ocupante - CLO, prot. 91069104, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares, a celebração do Contrato de Concessão de Uso Oneroso - CDU, com prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, com Irma Terezinha Czizeski, inscrita no CPF sob o nº 635.\*\*\*.\*\*\*-72, para a gleba rural denominada Chácara nº 107 do Núcleo Rural Tabatinga - Planaltina/DF, com área total de 51ha.13a.32ca (cinquenta e um hectares, doze ares e trinta e dois centiares), conforme Memorial Descritivo, prot. 92113844.

#### ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3642ª; Realizada em: 18/08/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo:0070-000870/2017; Interessados: Jacó Paulo Bonato e Maria Cristina Teixeira Bonato - Decisão nº: 530/2022. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a. autorizar, em razão da decisão do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, prot. 88995551, e do Certificado de Legítimo ocupante - CLO, prot. 89333142, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares, a celebração do Contrato de Concessão de Uso Oneroso - CDU, com prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, com Jacó Paulo Bonato, inscrito no CPF sob o nº 471.\*\*\*.\*\*\*-87, e sua cónyuge Maria Cristina Teixeira Bonato, inscrita sob o CPF nº 292.\*\*\*.\*\*\*-34, para a gleba rural denominada Área Isolada nº 5, Núcleo Rural Riacho Frio, São Sebastião - DF, com área total de 164ha.35a.34ca (cento e sessenta e quatro hectares, trinta e cinco ares e trinta e quatro centiares), conforme Memorial Descritivo, prot. 90330673.

#### ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3642ª; Realizada em: 18/08/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 00070-00000176/2019-29; Interessada: Family Business Agropecuaria Ltda. - Decisão nº: 533/2022. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a. autorizar em estrito cumprimento à Decisão Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, prot. 88995707, e ao Certificado de Legítimo ocupante - CLO, prot. 89334253, a celebração da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Rural - CDRU, com prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, com Family Business Agropecuaria Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 32.354.825.0001/09, para o imóvel denominado Chácara nº 109 do Núcleo Rural Rio Preto - Planaltina/DF, com área total de 100ha.55a.65ca (cem hectares, cinquenta e cinco ares e sessenta e cinco centiares), conforme Certidão de Matrícula nº 152.486 do Cartório do 2º Ofício de Registro de imóveis do Distrito Federal.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### JULGAMENTO

**PROCESSO Nº:** 0391-000326/2017. **INTERESSADO:** Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda – AI 0402/2017. **PROCURADOR:** Marcus Vinícius Batista de Souza – Procurador. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 0402/2017. **RELATOR:** Mirella

**Glaichman – SINDUSCOM. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Eventual descumprimento de ato emanado pela autoridade ambiental. Transgressão do inciso XXII, do artigo 54 da Lei no 41/89. Recurso CONHECIDO e PROVIDO, sugerindo pelo cancelamento do Auto de Infração.**

**JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e DAR-LHE provimento, REFORMANDO a Decisão SEI-GDF n.º 59/2020 - SEMA/GAB/AJL (34617299) proferida em 2ª instância para declarar nulo o Auto de Infração n.º 0402/2017, afastando, conseqüentemente, as penalidades impostas à recorrente, a saber: MULTA, no valor de R\$ 37.890,15 (trinta e sete mil oitocentos e noventa reais e quinze centavos), e a penalidade de ADVERTÊNCIA. Penalidades aplicas em decorrência da constatação do cometimento da seguinte conduta Descumprir a advertência do Auto de Infração Ambiental 2814/2013 (processo administrativo n.º 0391.001.275/2013, em trânsito em julgado) que adverte a autuada a realizar a compensação ou o plantio de mudas no prazo de 30 (trinta) dias. Registra-se que na ocasião da 21ª reunião extraordinária, foi realizada sustentação oral por parte do representante do Autuado.**

**\* Julgamento pendente de confirmação pelo plenário do CONAM, em virtude do art. 18 do Regimento Interno do Conselho, Decreto n.º 38.001, de 07 de fevereiro de 2017. Notifique-se. Publique-se.**

**RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA**  
Conselheiro - Presidente Suplente da CJAI

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000020/2017. INTERESSADO: Sebastiao Alves da Silva AI – 7880/2017. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7880/2017. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SODF. EMENTA: Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Decreto nº 6.514/08. Passeriforme. Transgressão do artigo 24 do Decreto nº 6.514/08. Recurso conhecido e parcialmente provido. Atenuante. Redução da multa. Decisão de segunda instância parcialmente reformada para redução da multa.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE, provimento ao recurso, no sentido de que seja mantida a Decisão SEI-GDF nº 169/2019 - SEMA/GAB/AJL (23602038), proferida em 2ª instância, para manter a MULTA, no valor de R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais). Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: “utilizar espécimes da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida, em um objeto total fiscalizado de 21 (vinte e um) indivíduos. A fêmea de canário-da-terra SISPASS 2,8 DFIA 000683, que integra o plantel de outro criador, foi encontrada no local sem autorização. Além disso, havia 04 (quatro) aves sem anilha e 01 (uma) armadilha. Ademais, os espécimes IBAMA 05/06 2,2 079243 e IBAMA OA 3,5 336515, que integram o plantel do vistoriado, portavam anilha com indícios de inidoneidade”.

Encaminhando-se os autos ao IBRAM para verificação da relação do autuado com possíveis comerciantes ilegais de animais silvestres e monitoramento constante do plantel, avaliando todas as questões que norteiam a IN IBAMA nº 10/2011 e outras a respeito do assunto que subsidiaram investigações dos órgãos gestores municipais e federais.

**RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA**  
Membro - Presidente Suplente da CJAI

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000163/2017. INTERESSADO: Jael Antonio da Silva – AI 2052/2017. PROCURADOR: Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego – OAB/DF 16.105. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2052/2017. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF. EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Prática da infração prevista no inciso X, do art. 54 da Lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as

penalidades de advertência, embargo e multa no valor de R\$ 112.551,00, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2022.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
Presidente da CJAI

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000407/2017. INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana – SLU. PROCURADOR: Felix Angelo Palazzo - Diretor-Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração nº 5722/2017. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF. EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Licenciamento ambiental. Usina central de tratamento de lixo. Transgressão do artigo 54, incisos I, XIII e XXII da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária, no valor de R\$ 15.006,80, aplicadas em razão do exercício de atividade poluidora em desacordo com autorização ambiental emitida e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2022.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
Presidente da CJAI

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00021730/2017-16. INTERESSADO: Sacaria Planalto EIRELI EPP. PROCURADOR: Leandro da Silva Freitas. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0749/2017. RELATOR: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF. EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.001,00, aplicada em razão de provocação de poluição sonora.

Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 24 de junho de 2022

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
Presidente da CJAI

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00011823/2017-24. INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER. PROCURADOR: Joaquim Guedes – Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF. ASSUNTO: Auto de Infração nº 2462/2017. RELATORA: Mirella Glajchman – SINDUSCON. EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Prática da infração prevista nos incisos IV e XI do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Advertência e Multa diária. Recurso conhecido e provido parcialmente. Decisão de segunda instância parcialmente confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária, no valor de R\$ 375,17, aplicadas por ter o autuado dado causa à erosão no solo, com assoreamento de curso d'água. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 24 de junho de 2022

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
Presidente da CJAI

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00010268/2018-02. INTERESSADO: Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília LTDA – AI 2715/2018. PROCURADOR: Thiago Ribas Barbosa Moreira – OAB/DF 30.545. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2715/2018. RELATOR: Mirella Glajchman – SINDUSCOM. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração no 02715/2018. Prática das infrações previstas nos incisos XIII e XXIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Licenciamento ambiental. Exercício de atividade potencialmente poluidora (posto de combustível) em desconformidade com a Licença de Operação. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Certifica-se o cumprimento do estabelecido na sanção de advertência.